



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 28/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA
QUALYTÁ LTDA.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 49.146D, CREA-RJ, e do CPF nº 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 939901, SSP/PE, e do CPF nº 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA QUALYTÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.004.446/0001-00, com sede Quadra 03, Conjunto "A", Lote 57, Setor de Indústria Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **ANTÔNIO ALBERTO NUNES SANTOS**, residente e domiciliado na Quadra 03, Conjunto "A", Lote 57, Setor de Indústria Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71.736-301 portador da Carteira de Identidade n. 1.085.607, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 399.928.291-68, conforme procuração apresentada, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, observando às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000279/2021-67, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão e confecção de produtos editoriais editados pela ESMPU, incluindo impressão, acabamento, manuseio, etiquetagem, armazenamento e transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 12/2021; ao Termo de Referência n. 195/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000279/2021-67 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Tendo em vista a diversidade de insumos, tiragens e prazos, os serviços objeto deste instrumento contratual estão concentrados por tipo de confecção por demanda, a ocorrer em grandes, médias ou pequenas tiragens, de acordo com o produto editorial solicitado, observando-se que:

- I. Para efeitos deste contrato, consideram-se as seguintes tiragens:
 - a. pequenas tiragens – até 500 unidades;
 - b. médias tiragens – entre 501 e 999 unidades;
 - c. grandes tiragens – a partir de 1.000 unidades.
- II. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os projetos gráficos e arte finais fornecidos pelas áreas técnicas da Secretaria de Comunicação Social da ESMPU e com os materiais descritos no ANEXO I deste instrumento.
- III. Os serviços somente serão executados mediante preenchimento de ordem de serviço, impressa ou eletrônica.
- IV. Os arquivos poderão ser enviados à CONTRATADA por e-mail ou por compartilhamento “em nuvem”. Quando a arte não puder ser enviada virtualmente, a CONTRATANTE a disponibilizará em cd-rom, *pendrive* ou outro meio físico.
- V. Os trabalhos de impressão e acabamento em papel somente poderão ser executados em caráter definitivo após a apresentação de, no mínimo, uma prova gráfica, que deverá ser submetida à avaliação das áreas técnicas da Secretaria de Comunicação da ESMPU, e aprovada por meio de carimbo/etiqueta específicos, com assinatura identificada na primeira página das provas.
- VI. A prestação dos serviços contínuos de impressão, acabamento e manuseio deverá ocorrer segundo as etapas a seguir elencadas:
 - a. amostragem de tipos de papel e de acabamento mais adequados a cada demanda de impressão, quando solicitado;
 - b. confecção de provas gráficas dos materiais gráficos com os papéis previstos no ANEXO I e especificados na ordem de serviço para aprovação e respectiva autorização para impressão;
 - c. impressão offset e/ou impressão digital em alta resolução, obedecendo, criteriosamente, às dimensões, aos formatos, às gramaturas, aos acabamentos e às demais especificações fornecidas pela CONTRATANTE após aprovação;
 - d. manuseio e etiquetagem conforme orientações e dados fornecidos pela CONTRATANTE.
 - e. acondicionamento em embalagens resistentes e transporte adequado dos materiais produzidos até a entrega definitiva destes, sob pena de devolução e substituição de quaisquer avarias decorrentes do frete.
- VII. Os pacotes de livros a serem montados conforme orientações pela CONTRATANTE deverão ser “shirincados” antes da etiquetagem e acondicionamento em embalagens para transporte.
- VIII. No caso de impressões de mesma matriz, nas frações adicionais subsequentes de milheiro incidirá um desconto de 30%, que por sua vez incidirá sobre os valores referentes às unidades que ultrapassarem o milheiro de mesma matriz, calculado sobre os valores de referência constantes no ANEXO I.
- IX. Os custos de impressão, provas e chapas necessárias para produção já devem estar inclusos nos valores a serem apresentados, não se permitindo cobranças extras.
- X. As quantidades estimadas de tiragem mínima apresentadas nas tabelas do ANEXO I não impedem que sejam realizados serviços em quantidades menores ou maiores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto ao prazo e local e entrega dos serviços:

- I. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em data fixada na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

- II. Na impossibilidade de envio de arte final por meio virtual, a CONTRATANTE disponibilizará mídia em meio físico, que deverá ser retirada pela CONTRATADA, na sede da ESMPU, no prazo máximo de 12 (doze) horas após notificação por e-mail, durante o horário comercial.
- III. O prazo máximo para apresentação das provas gráficas é de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ordem do serviço acompanhada da arte-final.
- IV. Quando houver necessidade de realizar ajustes ou correções, a CONTRATADA terá mais 2 (dois) dias úteis para apresentar novas provas gráficas.
- V. O prazo máximo para entrega dos exemplares impressos em pequenas tiragens é de até 7 (sete) dias úteis contados da data do “Imprima-se”, o que será feito por meio de carimbo/etiqueta do responsável pela área técnica demandante.
- VI. O prazo máximo para entrega dos exemplares impressos em médias tiragens é de até 10 (dez) dias úteis contados da data do “Imprima-se”, o que será feito por meio de carimbo/etiqueta do responsável pela área técnica demandante.
- VII. O prazo máximo para entrega dos exemplares impressos em grandes tiragens é de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do “Imprima-se”, o que será feito por meio de carimbo/etiqueta do responsável pela área técnica demandante.
- VIII. Todos os serviços serão apresentados para aprovação na Divisão de Editoração e Publicações da Secretaria de Comunicação Social, na Escola Superior do Ministério Público da União – SGAS Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF.
- IX. Os serviços deverão ser entregues definitivamente no Distrito Federal conforme orientações da CONTRATANTE em ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve possuir parque gráfico próprio, com equipamentos automatizados que confirmam maior rapidez e qualidade ao trabalho e toda a estrutura necessária à execução dos serviços de impressão offset e digital, de acabamento, de embalagem e transporte, de acordo com as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá realizar, antes da entrega, controle de qualidade do material quanto às especificações e a todos os aspectos de impressão, clareza das imagens, uniformidade de tons e cores e aos detalhes de acabamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os serviços constantes do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar preposto durante todo o período de vigência do contrato e apresentar declaração em que constem seu nome completo, números de CPF, RG e demais dados relacionados à sua qualificação profissional, para representá-la administrativamente sempre que necessário, respondendo pessoalmente pela supervisão técnica de todos os serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO – O preposto atuará na sede, filial ou escritório no Distrito Federal (incluindo a região do entorno) da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos pela área técnica, observadas as condições a seguir:

- I. Provisoriamente – no ato da entrega para verificação de conformidade, qualidade e quantidade dos materiais e serviços.
- II. Definitivamente – após aferição de conformidade, qualidade e quantidade dos materiais e serviços e consequente aceite, mediante atesto de execução de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
- II. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- V. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
- VII. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- VIII. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
- IX. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na sua proposta;

- II. Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos estabelecidos e dentro dos melhores padrões de qualidade, assumindo inteiramente a responsabilidade pela execução do contrato.
- III. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- IV. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, assegurando mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviços contratados, dispondo, para tanto, de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- V. Entregar os serviços no local indicado pela CONTRATANTE, nas especificações solicitadas na ordem de serviço, assegurando que, no ato da entrega dos serviços, os materiais estejam de forma adequada e nas quantidades estabelecidas.
- VI. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o transporte do material até o local de entrega, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- VII. Submeter-se à fiscalização e acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.
- VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IX. Apresentar, no prazo determinado, as faturas e todos os documentos exigidos como condição para pagamento.
- X. Comunicar, formalmente, com a devida antecedência, a ocorrência de condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE.
- XI. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- XII. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- XIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas.
- XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Todos os direitos de imagem e autorais (textos e gráficos) estão reservados à CONTRATANTE.
- XVI. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.
- XVII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XVIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- XIX. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XXIII. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- XXIV. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;
- XXV. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta da Categoria Econômica 33.90.39.63 - SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000187, de 27/07/2021, no valor de R\$ 129.418,00 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e dezoito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total estimado da contratação é de R\$ R\$ 129.418,00 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e dezoito reais), conforme valores presentes na tabela anexa a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO/SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o

respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;
- VI. não manter a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa de:
 - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. 1% a 7% por dia sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
2	3 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
3	5 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
4	6 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção
5	7 % o sobre o valor faturado no mês de aplicação da sanção

TABELA 12

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	01
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de;		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	03
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, por dia;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por ocorrência.	02

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Quando o IMR for adotado pela CONTRATANTE para aferição da qualidade da prestação dos serviços, deverá haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO OITAVO – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VII. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

Em virtude das políticas de preservação ambiental patrocinadas pelo Ministério Público, a empresa deverá apresentar, declaração comprobatória de que adota práticas de sustentabilidade na utilização de insumos e destinação de subprodutos e nas fases do processo de impressão, acabamento e acondicionamento dos produtos gráficos, conforme ANEXO II deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deve apresentar documento válido que ateste o seu credenciamento na cadeia de custódia/certificação FSC (Forest Stewardship Council – Conselho de Manejo Florestal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I – TABELAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1. No caso de impressões de mesma matriz por frações adicionais e subsequentes de milheiro incidirá desconto de 30% nos valores.

2. Os custos de impressão, provas e chapas necessárias para produção devem estar inclusos nos valores apresentados.

1. CONFECÇÃO E IMPRESSÃO - PAPEL OFF SET	
(considerar as faixas de quantitativo de tiragens, respeitando as gramaturas, formatos e cores)	
FORMATO	CORES/PREÇO

Item 1.1 OFF SET 70g/m²	FECHADO (dimensões)	preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	482,21	468,84	455,43	538,39	523,46	508,48
	Formato B (18cm x 25cm)	292,35	284,23	276,11	326,41	317,35	308,28
Formato C (23cm x 23cm)	247,44	240,57	233,70	276,27	268,59	260,92	

Item 1.2 OFF SET 90g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
	De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000	
	Formato A (16cm x 23cm)	505,62	491,60	477,53	571,17	555,32	539,44
Formato B (18cm x 25cm)	306,54	298,03	289,51	346,28	336,66	327,05	
Formato C (23cm x 23cm)	259,45	252,25	245,04	293,08	284,94	276,80	

2. CONFECÇÃO E IMPRESSÃO - PAPEL PÓLEN SOFT

(considerar as faixas de quantitativo de tiragens, respeitando as gramaturas, formatos e cores)

Item 2.1 PÓLEN SOFT 70g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
	De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000	
	Formato A (16cm x 23cm)	575,24	509,80	495,22	617,98	600,84	583,65
Formato B (18cm x 25cm)	317,90	309,07	300,24	374,66	364,26	353,85	
Formato C	269,06	261,59	254,11	317,11	308,30	299,49	

	(23cm x 23cm)						
Item 2.2 PÓLEN SOFT 80g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	552,44	537,11	521,75	650,75	632,70	614,60
	Formato B (18cm x 25cm)	334,92	325,63	316,32	394,53	383,57	372,62
Formato C (23cm x 23cm)	283,47	275,60	267,73	333,92	324,65	315,38	

3. CONFECÇÃO E IMPRESSÃO - PAPEL COUCHÉ BRILHO/FOSCO

(considerar as faixas de quantitativo de tiragens, respeitando as gramaturas, formatos e cores)

Item 3.1 COUCHÉ Brilho/Fosco 115g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	533,71	518,91	504,06	617,98	600,84	583,65
	Formato B (18cm x 25cm)	323,57	314,59	305,60	374,66	364,26	353,85
Formato C (23cm x 23cm)	273,87	266,26	258,65	317,11	308,30	299,49	
Item 3.2 COUCHÉ Brilho/Fosco 150g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	aa partir de 1.000
Formato A (16cm x 23cm)	580,53	564,43	548,27	678,84	660,01	641,13	
Formato B							

	(18cm x 25cm)	351,96	342,18	332,40	411,56	400,13	388,70
	Formato C (23cm x 23cm)	297,89	289,62	281,34	348,34	338,66	328,99
Item 3.3 COUCHÉ Brilho/Fosco 250g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	678,84	660,01	641,13	739,71	719,19	698,61
	Formato B (18cm x 25cm)	411,56	400,13	388,70	448,46	436,01	423,55
	Formato C (23cm x 23cm)	348,34	338,66	328,99	379,56	369,02	358,49

4. CONFECÇÃO E IMPRESSÃO - PAPEL CARTÃO SUPREMO

(considerar as faixas de quantitativo de tiragens, respeitando as gramaturas, formatos e cores)

Item 4.1 CARTÃO SUPREMO 250g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	CORES/PREÇO					
		preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	711,62	691,88	672,08	772,48	751,05	729,56
	Formato B (18cm x 25cm)	431,43	419,45	407,47	468,33	455,32	442,31
	Formato C (23cm x 23cm)	365,15	355,01	344,87	396,38	385,38	374,37

5. CONFECÇÃO E IMPRESSÃO - PAPEL DUO DESIGN

(considerar as faixas de quantitativo de tiragens, respeitando as gramaturas, formatos e cores)

	CORES/PREÇO
--	--------------------

Item 5.1 DUO DESIGN 250g/m²	FORMATO FECHADO (dimensões)	preto e branco			colorido		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000	De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	744,39	723,74	703,03	814,61	792,02	769,36
Formato B (18cm x 25cm)	451,30	438,76	426,23	493,87	480,16	466,44	
Formato C (23cm x 23cm)	381,97	371,36	360,75	418,00	406,39	394,79	

6. CONFECÇÃO DE ACABAMENTO POR CADERNO		
Considerar valor por caderno , respeitando o tipo de acabamento e formatos	Formato (dimensões)	Preço por caderno
Item 6.1 DOBRA	Formato A (16cm x 23cm)	46,15
	Formato B (18cm x 25cm)	43,57
	Formato C (23cm x 23cm)	39,35
Considerar valor por caderno , respeitando o tipo de acabamento e formatos	Formato (dimensões)	Preço por caderno
Item 6.2 COSTURA	Formato A (16cm x 23cm)	48,81
	Formato B (18cm x 25cm)	46,08
	Formato C (23cm x 23cm)	41,77

7. CONFECÇÃO DE ACABAMENTO TIPO 1 POR TIRAGEM			
FORMATO (dimensões)	PREÇO		
	de 501	a partir	

		PREÇO		
		De 150 a 500	a 999	de 1.000
Item 7.1 ENCADERNAÇÃO CANOVA	Formato A (16cm x 23cm)	287,39	261,27	253,74
	Formato B (18cm x 25cm)	280,55	255,08	247,69
	Formato C (23cm x 23cm)	277,31	251,91	244,58
Item 7.2 COLA PUR	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	371,21	337,53	327,75
	Formato B (18cm x 25cm)	362,37	329,48	319,94
	Formato C (23cm x 23cm)	358,20	325,38	325,38
Item 7.3 LAMINAÇÃO BOPP	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	259,84	236,27	229,42
	Formato B (18cm x 25cm)	253,66	230,63	223,96
	Formato C (23cm x 23cm)	250,74	227,76	221,14
Item 7.4 VERNIZ UV LOCALIZADO	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	253,86	230,82	224,14
	Formato B (18cm x 25cm)	247,81	225,32	218,80

	Formato C (23cm x 23cm)	244,96	222,52	216,04
Item 7.5 VERNIZ UV TOTAL		PREÇO		
	FORMATO (dimensões)	De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	244,28	222,11	215,68
	Formato B (18cm x 25cm)	238,47	216,82	210,54
	Formato C (23cm x 23cm)	235,71	214,12	207,89
Item 7.6 CLICHÉ		PREÇO		
	FORMATO (dimensões)	De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	419,11	381,08	370,04
	Formato B (18cm x 25cm)	409,13	372,00	361,22
	Formato C (23cm x 23cm)	404,41	367,37	356,68
Item 7.7 CORTE/VINCO		PREÇO		
	FORMATO (dimensões)	De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	189,19	172,03	167,05
	Formato B (18cm x 25cm)	184,70	167,93	163,06
	Formato C (23cm x 23cm)	182,56	165,84	161,02
Item 7.8		PREÇO		
	FORMATO (dimensões)	De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	100,58	91,46	88,81

RELEVO SECO	Formato B (18cm x 25cm)	98,19	89,46	86,69
	Formato C (23cm x 23cm)	97,06	88,17	85,60
Item 7.9 RELEVO AMERICANO	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	93,40	84,93	82,47
	Formato B (18cm x 25cm)	91,18	82,90	80,50
	Formato C (23cm x 23cm)	90,13	81,87	79,49
Item 7.10 HOT STAMPING	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	526,88	479,07	465,19
	Formato B (18cm x 25cm)	514,34	467,65	454,10
	Formato C (23cm x 23cm)	508,40	461,83	448,39
Item 7.11 EMBALAGEM EM SHRINK	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	174,59	158,75	154,15
	Formato B (18cm x 25cm)	170,43	154,96	150,47
	Formato C (23cm x 23cm)	168,47	153,03	148,58
	FORMATO (dimensões)	PREÇO		

		PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
Item 7.12 CAPA DURA	Formato A (16cm x 23cm)	1.939,86	1.736,85	1.712,73
	Formato B (18cm x 25cm)	1.893,69	1.721,80	1.671,92
	Formato C (23cm x 23cm)	1.871,84	1.700,37	1.650,90
Item 7.13 WIRE-O (já inclusa a furação)	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	945,98	860,15	835,22
	Formato B (18cm x 25cm)	923,47	839,65	815,32
	Formato C (23cm x 23cm)	912,82	829,19	805,07
8. ACABAMENTO/SERVIÇO TIPO 2 POR TIRAGEM				
Item 8.1 ETIQUETAGEM	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	100,58	91,46	88,81
	Formato B (18cm x 25cm)	98,19	89,28	86,69
	Formato C (23cm x 23cm)	97,06	88,17	85,60
Item 8.2 MANUSEIO	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
	Formato A (16cm x 23cm)	178,42	162,23	157,53
	Formato B (18cm x 25cm)	174,17	158,36	153,77

Formato C (23cm x 23cm)	172,16	156,39	151,84

9. IMPRESSÃO/CONFECÇÃO DE CARTÃO DE ENCAMINHAMENTO				
	FORMATO (dimensões)	PREÇO		
		De 150 a 500	de 501 a 999	a partir de 1.000
Item 9.1 CARTÃO DE ENCAMINHAMENTO IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL DUO DESIGN 250 G/M² LAMINAÇÃO BOPP FRENTE E VERSO	Formato D (10cm x 7cm)	574,77	522,62	507,48
	Formato E (10cm x 15cm)	561,09	510,16	495,38
	Formato F (6cm x 20cm)	554,62	503,81	489,16
Item 9.2 CARTÃO DE ENCAMINHAMENTO IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL TEXTURIZADO ESPECIAL DE 180 ATÉ 250 G/M²	Formato D (10cm x 7cm)	550,82	500,85	486,33
	Formato E (10cm x 15cm)	537,71	488,91	474,74
	Formato F (6cm x 20cm)	531,51	482,82	468,77



Documento assinado eletronicamente por **antonio alberto nunes santos, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 16:09 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 28/07/2021, às 17:14 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0289092** e o código CRC **C251EA38**.

OBJETO: A disponibilização do acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea "a", inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, no qual está contido o Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando à obtenção de informações cadastrais de empresas necessárias à execução de seus serviços de obtenção de informações pontuais decorrentes das necessidades específicas de cada trabalho de fiscalização e auditoria, conferindo celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências constitucionais e regimentais da CGU, a fim de que possam ser utilizadas para a instrução de procedimentos apuratórios.

RECURSOS: As atividades previstas nesse instrumento não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, com contados a partir data da publicação.

DATA DE ASSINATURA: 13/07/2021

SIGNATÁRIOS: O SUPERINTENDENTE DA CGU-R/BA - RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA E A PRESIDENTE DA JUCEB - ANDREA ALMEIDA MENDONÇA.

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 956/2021

Termo de Credenciamento nº 956/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e SILVANA SIMÕES VELLOSO SCHULER, CPF 790.123.104-15, tendo como Objeto: prestação pelo CREDENCIADO de serviços Odontológicos. Processo: 1.24.000.000866/2021-66. Elemento de Despesa 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPF/PR/PB: n.º 2021NE000055 de 29/01/2021. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPT/PRT/PB 13ª REGIÃO: n.º 2021NE000043 de 17/02/2021. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPM/DF: n.º 2021NE000024, de 05/01/2021. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho/CNMP n.º 2021NE000150 de 17/02/2021. Vigência: 23/07/2021 a 22/07/2026. Assinaturas: pela Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL, pela Credenciada: SILVANA SIMÕES VELLOSO SCHULER.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 922/2021

Termo de Credenciamento nº 922/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ANGIO COR SERVIÇOS MÉDICOS S/S. Objeto: Prestação de Serviços Médicos e Paramédicos. Processo: 1.25.000.001499/2021-81. Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/MPF: n.º 2021NE000079 de 13/01/2021, Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/MPT: n.º 2021NE000208, de 20/01/2021, Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/MPM: n.º 2021NE000024, de 05/01/2021. Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2021NE000128, de 02/02/2021. Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2021NE000150, de 17/02/2021. Vigência: 21/07/2021 a 20/07/2026. Assinatura pelo Credenciante Sônia Márcia Fernandes Amaral e pelo Credenciado Carlos Seme Nejm Júnior.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 358/2020

Termo de Credenciamento nº 358/2020, celebrado entre o Ministério Público União e IL Assistência Médica Domiciliar Ltda. Objeto: Prestação de Serviços Internação Domiciliar. Processo: 1.14.000.000766/2020-03. Vigência: 23/07/2021 a 22/07/2026. Assinatura: pelo Credenciante Sonia Marcia Fernandes Amaral, Pelo Credenciado Igor Oliveira Paiva Souza.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 28/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: GRÁFICA E EDITORA QUALYTÁ LTDA (CNPJ 11.004.446/0001-00). Objeto: prestação de serviços gráficos de impressão e confecção de produtos editoriais editados pela ESMPU, incluindo impressão, acabamento, manuseio, etiquetagem, armazenamento e transporte. Modalidade: PE 12/2021-ESMPU. Vigência: de 28/07/2021 até 28/07/2022. Data de Assinatura: 28/07/2021. Valor Total: R\$ 129.418,00. Nota de empenho: 2021NE000187, datada de 27/07/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.63. Processo: 0.01.000.1.000279/2021-67. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, ANTÔNIO ALBERTO NUNES SANTOS, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa MARCOS PIANGERS ENTRETENIMENTO LTDA - ME. Processo: 08191.092700/2021-67. Objeto: Contratação de empresa para ministrar a palestra "Inovação, criatividade e tecnologia: Uma espiada no futuro após a pandemia", a ser ministrada pelo palestrante "Marcos Piangers", para membros e servidores do MPDFT, com carga horária de 1 hora e 30 minutos, na modalidade à distância. Valor total: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO - Secretário-Geral do MPDFT, em 28/07/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/SG/MPDFT/2019. Processo nº 08191.117631/2019-97. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CRIARHES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME; CNPJ: 09.639.908/0001-14. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato em 3 (três) meses, a contar de 1º/8/2021 até 31/10/2021, alterando o prazo limite para a finalização da capacitação para 27/9/2021, com amparo no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: VIRGÍNIA HELENA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA, Sócia. Data de assinatura MPDFT: 28/7/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 28/7/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - MPF, e La Tonin Sistemas de Segurança EIRELI (CNPJ: 31.456.989/0001-76). Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de controle de acesso e de pontos eletrônicos instalados na Procuradoria Geral da República (PGR). Valor total: R\$ 179.437,68 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos). Fundamento legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 - Eliana Peres Torelly de Carvalho, Secretária-Geral do MPF. Processo: 1.00.000.004923/2021-18.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Secretaria Geral, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. OBJETO: Disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os participantes (SIMBA). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contados da data da assinatura. DATA E ASSINATURA: 28/07/2021. Eliana Peres Torelly de Carvalho, Secretária Geral e Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Conselheiro Presidente. PGR-00256799/2021.

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: Ministério Público Federal, por intermédio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, o Ministério Público do Estado do Maranhão e a Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor. OBJETO: Estabelecer parcerias institucionais para o intercâmbio e a cooperação técnica relacionados à Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da publicação. PGEA nº 1.00.000.020985/2020-96 (MPF)/Processo nº 15229/2020 (MP-MA). DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021 - SIGNATÁRIOS: Luiz Augusto Santos Lima (Subprocurador-Geral da República e Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF), Eduardo Jorge Hiluy Nicolau (Procurador-Geral de Justiça do MP/MA) e o Promotor de Justiça Paulo Roberto Binichski (Presidente do MPCON).

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato PRR/RJ/COORADM 11/2018. Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: Especialy Terceirização - Eirelli. CNPJ nº 20.522.050/0001-46. Objeto: promover a readequação de cláusulas contratuais relativas ao pagamento, em conformidade com o Memorando nº 257/COORADM de 15 de abril de 2021. Data da assinatura: 29.07.2021. Vigência: 01.08.2021 a 16.12.2021. Natureza da Despesa: 33.90.37.02. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processo: 1.02.000.000505/2021-87. Assinaturas: Heitor Romero Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante e Roberto Morato Junior, Sócio Gerente, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

A Pregoeira da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto licitado no referido Pregão foi adjudicado para a licitante PONO ENGENHARIA LTDA., CNPJ 28.172.464/0001-02 pelo critério de menor valor mensal. O resultado foi homologado pela autoridade competente.

São Paulo, 29 de julho de 2021
SUELY SANTOS SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº 1/2021 PR/AP.

A Gerência de Registro de Preços da Procuradoria da República no Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013 e ao Ato de homologação da Secretaria Estadual, e tendo em vista o objeto do Pregão nº 01/2021, visando futura contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, sob demanda, de água mineral potável, sem gás, envasadas em garrafas de 20 litros, e garrafas PETs de 500ml, para atender as necessidades do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amapá, no período de 2021 a 2022, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, conforme Ata nº 1/2021, com vigência de 29/07/2021 a 29/07/2022. Empresa registrada: SEMAZON COMÉRCIO, SERVIÇO & CONSULTORIA LTDA, CNPJ 18.493.146/0001-81, com valor unitário de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) para o item 01, e R\$ 0,60 (sessenta centavos) para o item 02. A lista completa dos produtos com preços registrados encontra-se disponível no processo nº 1.12.000.000277/2021-07 e disponibilizados nos endereços eletrônicos www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br.

MARCELLO KÖHLER DA CUNHA BATTANOLI
Gerente de Registro de Preços

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020 - MPF/ES. Ref.: PGEA 1.17.000.001134/2021-28. Contratante: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Espírito Santo, CNPJ 26.989.715/0013-46, e a empresa OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 81.051.666/0001-70. Objeto: alteração de cronograma físico-financeiro e prorrogação de prazo de execução do contrato de serviço de retomada da etapa final da obra do edifício-sede da Procuradoria da República no Espírito Santo. O prazo de vigência do contrato terá um acréscimo de 90 (noventa) dia. Data da Assinatura: 28/07/2021. Assinam: CLAUDIA MARIA FUSATTO PASOLINI, Secretária Estadual Substituta do MPF/ES, pela contratante e VALQUIRIA DE SOUZA GRANATO PICCOLLI pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020 - MPF/ES. Ref.: PGEA 1.17.000.001134/2021-28. Contratante: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Espírito Santo, CNPJ 26.989.715/0013-46, e a empresa OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 81.051.666/0001-70. Objeto: alteração de cronograma físico-financeiro e prorrogação de prazo de execução do contrato de serviço de retomada da etapa final da obra do edifício-sede da Procuradoria da República no Espírito Santo. O prazo de vigência do contrato terá um acréscimo de 90 (noventa) dia. Data da Assinatura: 28/07/2021. Assinam: CLAUDIA MARIA FUSATTO PASOLINI, Secretária Estadual Substituta do MPF/ES, pela contratante e VALQUIRIA DE SOUZA GRANATO PICCOLLI pela contratada.

